



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE



PROC.:

FORNECEDOR:

VALOR:

REG. CONTÁBIL:

TERMO DE ANUÊNCIA
CONTRATO CENTRALIZADO Nº 47/2019
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 47/2019

1º Termo Aditivo ao contrato centralizado n.º 47/2019, referente ao Pregão Eletrônico n.º 240/2019, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Administração - **SEAD** e a empresa **Trivale Administração Ltda.**

A **Secretaria de Estado da Administração**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, doravante denominada **SEAD**, CNPJ/MF n.º 34.849.652/0001-17, nesta Capital na Rua Duque de Caxias, n.º 346, Bairro São José, neste ato, representada por seu Secretário **George da Trindade Gois**, CPF n.º [REDACTED], e a empresa **Trivale Administração Ltda.**, inscrita no CNPJ Nº 00.604.122/0001-97, com sede à Machado de Assis, nº 904, Bairro Centro, Uberlândia – Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo **João Batista Rodrigues**, CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado em Uberlândia-MG, com base no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, têm por justa e acordada a alteração da **Cláusula Quarta – Da Vigência, do Contrato Centralizado n.º 47/2019**, que teve como objeto a contratação centralizada de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar a **Cláusula Quarta – Da Vigência, do contrato centralizado n.º 47/2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação a partir de 01 de janeiro de 2021:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2021, sem prejuízo da faculdade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

Aracaju, 22 de dezembro de 2020.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
CONTRATANTE

JOAO BATISTA
RODRIGUES: [REDACTED]
44
JOÃO BATISTA RODRIGUES
Representante legal
CONTRATADA

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA RODRIGUES.35011360544
Dados: 2020.12.28 11:43:02 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.013.20074



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE
Página: 1/1

DELIBERAÇÃO

Processo n°: **3215/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAD**

- APROVC
 APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
 REFORMO O PARECEF Despacho Motivado n°:
 DESPACHO
 DILIGÊNCIA

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo o parecer n° 6711/2020, da lavra do Procurador do Estado Pedro Durão, com uma única ressalva. É que por se tratar de contratação centralizada, as despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico. Logo, desnecessária a juntada, nesse momento, das declarações orçamentárias do art. 16, I e II, da LRF.

Por fim, incumbe à SEAD instruir os autos com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (em tempo, os documentos de fls. 03-10 referem-se a terceiro estranho à presente relação jurídica).

Encaminhem-se.

Aracaju, 17 de dezembro de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO
Procurador(a) do Estado



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/4

PARECER JURÍDICO Nº 6711/2020

Processo n.º: **3215/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAD**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Prorrogação Contratual**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART.57, II, DA LEI Nº8.666/93. PREVISÃO CONTRATUAL. NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DOS PARECERES ANTERIORES. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO

Versa o presente processo virtual sobre o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº047/2019, resultante do Pregão Eletrônico nº240/2019 celebrado entre o Estado de Sergipe, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, cujo conteúdo versa sobre a prorrogação por mais 12(doze) meses à vigência do contrato**, o qual tem por objeto a contratação de empresa na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe.

Foram anexados aos autos digitais os seguintes documentos: Autorização/Justificativa (fls. 01); Declaração de Interesse (fls. 02); Documentos da Empresa (fls. 03/10); Justificativa (fls. 11/12); Órgãos com anuências em uso (fls. 13); Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 14); Contrato nº047/2019 (fls. 15/22); Parecer nº6376/2019-PGE (fls. 23/26); Despacho nº3849/2020-SEAD (fls. 27/28); Ofício nº3909/2020-SEAD (fls. 29/30); Despacho nº2082/2020-PGE (fls. 31).

É o relatório. Fundamento e opino.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 2/4

II - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa presente nos autos às **fls. 11-12**, versa sobre a renovação contratual por mais 12 (doze) meses, objeto desse do contrato nº047/2019. Informa que a "**Contratada manteve sua proposta nas mesmas condições iniciais da contratação resultante da licitação, que contempla 0% de taxa de Administração e 1% de desconto sobre os preços consumidos em conformidade com o preço médio da ANP**". É certo que a Justificativa deve ser assinada ou ratificado pelo Sr. Secretário de Estado. A Justificativa tem pertinência legal.

O presente Termo Aditivo busca alterar a **Cláusula Quarta do Contrato - DA VIGÊNCIA**, prorrogando o prazo em mais 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo em 01/01/2021, conforme minuta acostada aos autos às **fls. 14**.

Sobre a possibilidade de prorrogação contratual, esta encontra respaldo no inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/93, o qual prescreve que o prazo de duração dos contratos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a sessenta meses (essa limitação não tem no contrato).

Relevante pontuar, outrossim, que no **Contrato nº047/2019** consta expressamente a cláusula quarta, que trata da vigência, e prevê a possibilidade de prorrogação, nos exatos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº8.666/93.

Dessa forma, verifica-se que o objeto do ajuste estampado no presente **1º Termo Aditivo**, encontra fundamento legal no art. 57, § 2º e inciso II, da Lei de Licitações, sendo relevante destacar que o contrato original admite a prorrogação do prazo, nos termos de sua cláusula quarta, que trata da vigência (**fls. 17**), do processo nº15.000.08850/2018-6) o qual recebeu Parecer da PGE com nº6376/2019 (**fls. 23-26**), da colega Drª. Patrícia Maria Amorim Pessoa, em 31 de outubro de 2019. Por efeito, diante de férias regulares da mencionada parecerista, manifesto-me nos presentes autos.

Importante pontuar que o presente contrato se encontra vigente, o que possibilita a pretendida prorrogação.

Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/4

Dessa forma, necessário se faz que sejam acostados aos autos todos os documentos de habilitação da licitação originária, a fim de se comprovar se a empresa mantém a sua regularidade para contratar com a administração pública.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, após a análise dos autos, o pedido ora almejado, está em conformidade com o decreto nº40.577, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de austeridade fiscal e financeira do poder executivo estadual. Dessa forma, sendo possível sua prorrogação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **POSSIBILIDADE CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e às publicações de estilo, em especial as seguintes providências:

a) autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº8.666/93 e atualização das certidões;

b) publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº8.666/93;

c) publicação prévia no COMPRASNET, com o objetivo de atender ao contido no art. 11 da Instrução Normativa Conjunta nº001/2007-PGE/SEAD aprovada pelo Decreto Estadual nº24.860 de 28 de novembro de 2007;

d) que todos os documentos da empresa contratada estejam acostados e devidamente atualizados no momento da contratação;

e acostar aos autos a Justificativa devidamente assinada ou ratificada pelo Sr. Secretário de Estado, bem como, os documentos orçamentários, orçamentos e mapa comparativo de preço.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/4

É o parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 17 de dezembro de 2020

PEDRO DURAÓ
Procurador(a) do Estado

Verificação de Assinatura Digital de Documentos por Código

- Baixar .p7s
- Baixar Documento
- Baixar .p7s e Binário do Documento

Dados

Código para verificação:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade • Termos

Descritivo da Assinatura Digital

Status:

Padrão Assinatura Digital: CAdES

Nome: GEORGE DA TRINDADE GOIS

CPF: 663.901.335-53

Data de Nascimento: 15/01/1974

E-mail: gtgois@hotmail.com

Autoridade Certificadora (AC) - DN: CN=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome Qualificado da AC: CN=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR

Nome da AC: AC SOLUTI Multipla

Comprimento da Chave de Criptografia: 2048 bits

Número Serial: 1287501736526786965

Algoritmo de Criptografia: SHA256withRSA

Assinante DN: CN=GEORGE DA TRINDADE GOIS:66390133553,OU=Certificado PF A3,OU=09461647000195,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR

Tipo: X.509

Identificador Único: 1287501736526786965:AC SOLUTI Multipla

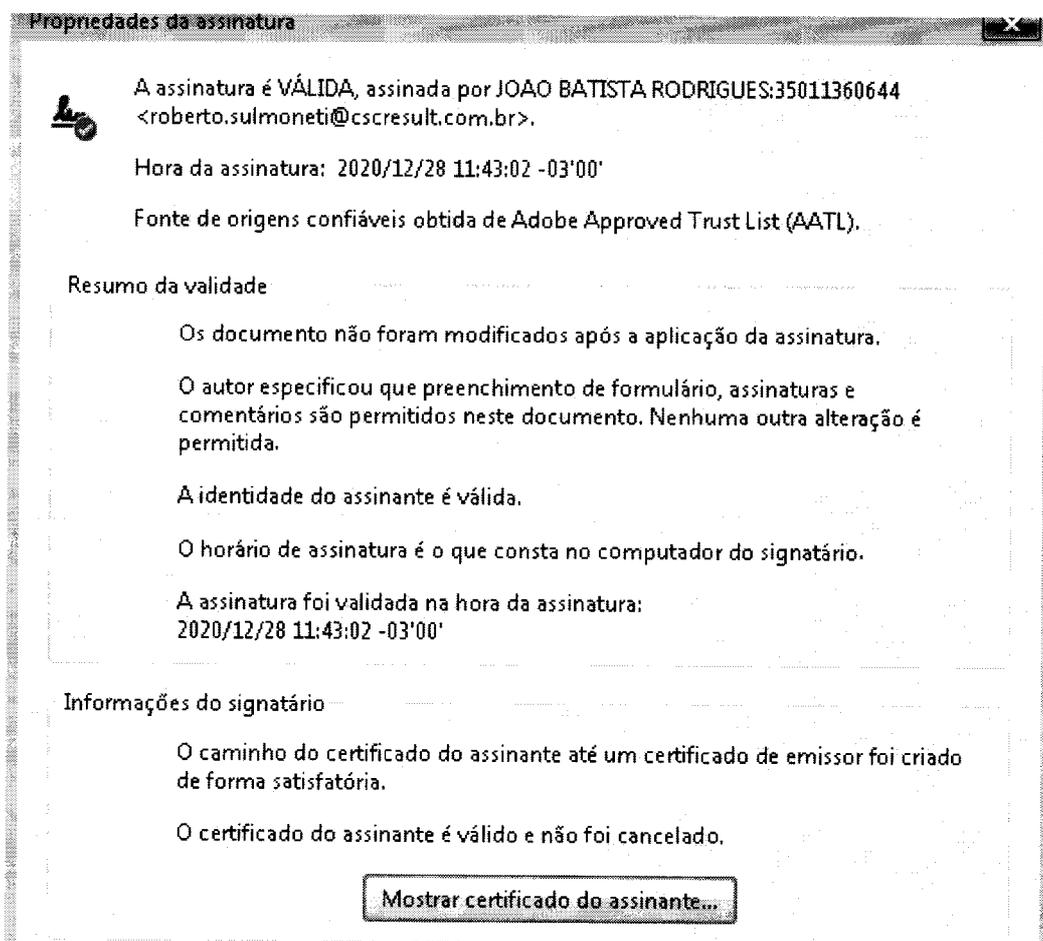
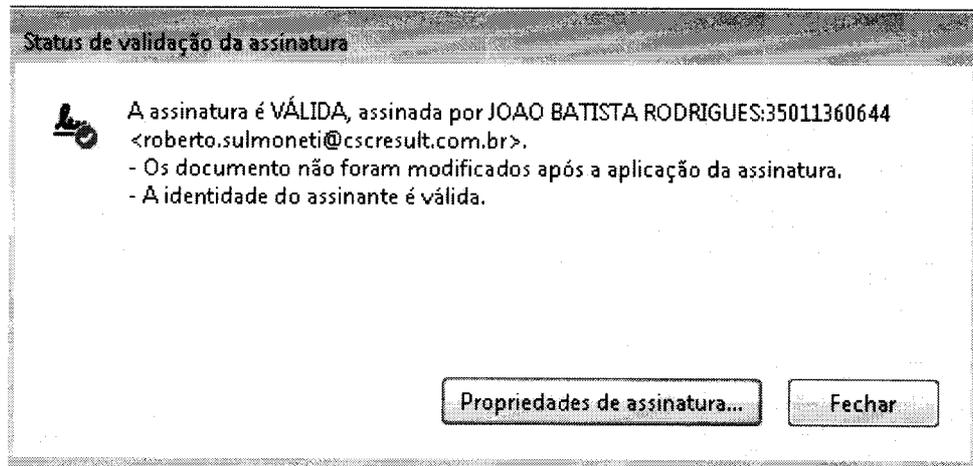
Versão: 3

Nível: 0

Política: Assinatura Digital com referência básica (AD_RB) versão 2.2

Data/Hora da Assinatura: 29/12/2020, 10:59:31

Atributos Assinados: ContentType - Id: 1.2.840.113549.1.7.1
SigningTime: Tue Dec 29 10:59:31 BRT 2020
MessageDigest: kBSFA2KyShSqaXOMBmIM2Xh9I4QOpQiUg2xJhxRwaNI=
SigPolicyIdAttribute - Id:2.16.76.1.7.1.1.2.2, Hash:Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Hash: BCAPb6LGKbMbcWyVx5iZA5hEUjscYcLJYiic2seBH+7ing=, Qualifier:SigPolicyQualifiers qualifiers:[[1.2.840.113549.1.9.16.5.1, http://politicasscpbrasil.gov.br/PA_AD_RB_v2_2.der]]
SigningCertificateV2: Certs: Hash: 7hz5u1QhM8XPAlktWMu91v4woFugzPWmwyE2cx1wY=, Alg: 2.16.840.1.101.3.4.2.1, Issuer: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial1287501736526786965 issuerSerial: Issuer: GeneralNames: 4: CN=AC SOLUTI Multipla,OU=AC SOLUTI,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2,O=ICP-Brasil,C=BR, Serial1287501736526786965





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 47/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2019

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346 - BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.128.798/0010-94	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	NOME: GEORGE DA TRINDADE GOIS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: ADMINISTRADOR
CPF N.º [REDACTED]	RG N.º [REDACTED] SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TRIVALE ADMNISTRAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA MACHADO DE ASSIS, Nº 904 - CENTRO - UBERLÂNDIA-MG
TELEFONE:	(34) 3239-0550 / 3239-0547
Nº DO CNPJ:	00.604.122/0001-97
Nº DA INS. ESTADUAL:	0017560680020
REPRESENTANTE LEGAL:	VITOR FORES DE DEUS
Nº DO CPF:	[REDACTED]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[REDACTED] SSP/MG

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação centralizada de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referente ao Pregão nº 240/2019, os integrantes a este independente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ 31.112.053,34 (trinta e um milhões, cento e doze mil, cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - 22.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização de cada órgão contratante;

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 10 - Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades que a ele aderirem mediante Termo de Anuência específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e anexos, a discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições previstas no Projeto Básico (Anexo II).
- d) Manter as condições estabelecidas na prestação dos serviços, implementando também, serviço de call center exclusivo para atender, mediante sistema 0800, sem restrição para celulares, as demandas dos Órgãos/Entidades anuentes ao contrato.
- e) Disponibilizar suporte técnico operacional durante todos os dias da semana (incluindo finais de semana e feriados), através de Serviço de Atendimento ao Cliente via telefone, chat ou via correio eletrônico (e-mail), devendo dispor de uma central de atendimento que permita a



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

CONTRATANTE o acesso através de ligação local (acatar ligação de celular), não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico, para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

- f) Organizar a execução do Projeto quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada.
- g) Tratar reservadamente com a SEAD, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- i) Manter preposto, para prestar junto à CONTRATANTE, esclarecimentos, acompanhamentos às necessidades diárias para execução do contrato, atendimentos à reclamações, manter a comunicação que possibilite permanente e irrestrito contato CONTRATANTE-CONTRATADA.
- j) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.
- k) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste projeto e seus anexos.
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- n) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- o) Garantir que todos os estabelecimentos credenciados estejam devidamente equipados, com funcionários capacitados, para a realização de todas as transações necessárias com a CONTRATANTE.
- p) Não realizar nenhum tipo de suspensão dos serviços sem que este tenha sido previamente comunicado formalmente a CONTRATANTE através da Superintendência Geral de Compras Centralizadas.

 4 



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

- q) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DO CONTRATO)
 - a) Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
 - b) Redefinir o prazo e/ou cronograma do projeto em conjunto com a CONTRATADA, caso alguma situação estratégica que venha impactar nas atividades.
- DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ANUENTES
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8.666/93 através de pessoas designadas com habilidades necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
 - b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
 - c) Fornecer à Contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
 - d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
 - e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

 5



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 3º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

 6



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 240/2019** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 015.000.08850/2018-6;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 23.151/2005, de responsabilidade específica de cada órgão/entidade anuente, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato centralizado, quando do encaminhamento do Termo de Anuência a SGCC.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

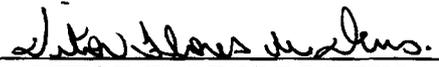
As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2019.



GEORGE DA TRINDADE GOIS
Secretário de Estado da Administração
CONTRATANTE



VITOR FLORES DE DEUS
Representante Legal
CONTRATADA

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Thiara Priscilla dos Santos" <thiara.priscilla@jucese.se.gov.br>

De: thiara.priscilla@jucese.se.gov.br

Para: "Lorrany Lima Vilanova" <lorrany.vilanova@jucese.se.gov.br>

Data: 04/01/2021 08:23 (01:28 horas atrás)

Assunto: Re: Renovação Contrato Combustível - 1º Aditivo CT nº 47/2019 Trivale - JUCESE  

Bom Dia

Segue para conhecimento.

Agradecendo antecipadamente pela atenção,

Atenciosamente,

Thiara Priscilla dos Santos

Contadora CRC/SE - 006149-O

Departamento Administrativo e Financeiro - DAF JUCESE

Contato: 3234-4124

Em 30/12/2020 às 10:43 horas, abinaedja.silva@sead.se.gov.br escreveu:

Prezada Sra. Priscilla, bom dia!

Informamos que o **Contrato nº 47/2019-Trivale** com vigência até o próximo dia 31/12/2020 **foi renovado** por meio do **1º Termo Aditivo** com vigência a partir de **01/01/2021** e encontra-se disponível no Portal Comprasnet e no i-gesp para providências pela **JUCESE** quanto a renovação do Termo de Anuência.

Levando em consideração o período de encerramento do ano, estará esta Gerência recebendo os **processos para aprovação até o dia 20/01/21** (em face também da questão orçamentária).

Sugerimos ao órgão a análise do Valor da Anuência 2020 x Consumo utilizado no ano, para fins de requerimento dos valores, ressaltando que este não deve ser superior ao aprovado no exercício anterior (R\$ 13.500,00)

O código da licitação é 01510412019000184.

Estamos á disposição.

Att.,
Abinaedja Santos Silva
Gerência Geral de Controle de Frota
Secretaria de Estado da Administração - SEAD
Tel. (79) 3226-2298

MÉDIA DE VALORES GASTOS MENSAIS EM 2020

FORNECEDOR	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	
CNPJ	00.604.122/0001-97	
VALOR ANUAL GASTO	R\$	11.682,74
MESES	VALORES EM REAIS	
JANEIRO	R\$	1.269,85
FEVEREIRO	R\$	917,80
MARÇO	R\$	963,75
ABRIL	R\$	659,09
MAIO	R\$	765,59
JUNHO	R\$	876,05
JULHO	R\$	829,04
AGOSTO	R\$	1.006,42
SETEMBRO	R\$	1.206,81
OUTUBRO	R\$	1.289,36
NOVEMBRO	R\$	1.300,00
DEZEMBRO	R\$	598,98
TOTAL GERAL	R\$	11.682,74

Aracaju/Se 20 de Janeiro de 2021.

Lórrany Lima Vilanova
LÓRRANY LIMA VILANOVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Lórrany Lima Vilanova
Divisão de Material,
Patrimônio E Serviços
JUCESE



Quarta-Feira, 20 de Janeiro de 2021 - 10:00:13 v3989-v02-p host01-node01

USUÁRIO: LORRANY LIMA VILANOVA Encerrar Sessão (q)

Menu Principal > Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras > Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras

DETALHAMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS

Dados da Licitação da Anuência

Termo de Anuência:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Código da Licitação:	1510412019000184
Código da Solicitação Copiada:	151041000012019000151

Dados da Solicitação

Código da Solicitação:	192011192012020000001
Código da Solicitação Copiada:	151041000012019000151
UG Solicitante:	192011 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE
Gestão:	19201 JUNTA COMERCIAL DE SERGIPE
UG Responsável pela Licitação:	151041 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Situação da Solicitação:	ENCAMINHADA PARA CONFORMIDADE
Código da Licitação:	1510412019000184
Tipo da Solicitação:	AQUISIÇÃO DE ITENS DE MATERIAL/SERVIÇO
Descrição Resumida da Solicitação:	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E CONTROLE DE ABAST. DE COMBUSTIVEIS PARA FROTA DO

Solicitante:

Nome do Solicitante:	GILVANEIDE MENEZES DOS SANTOS
Data da Solicitação:	07/01/2020 11:32:19

Itens de Material/Serviço da Solicitação

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	422320-9	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS.	UNIDADE	1.00	13.500,0000	13.500,0000

Preço Total Estimado: 13.500,0000

DADOS DA CONFORMIDADE DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO. 17/01/2020 10:37:42

Situação	APROVADA
Data da Solicitação:	07/01/2020 11:32:19
Nome do Usuário da Solicitação:	GILVANEIDE MENEZES DOS SANTOS
Data Inicial de Vigência:	01/01/2020
Data Final de Vigência:	31/12/2020
Data da Conformidade:	17/01/2020 10:37:42
Nome do Usuário da Conformidade:	GABRIELLA AGUIAR DE SOUZA
Descrição da Conformidade:	

DADOS DA CONFORMIDADE DA RENOVAÇÃO DA ANUÊNCIA PARA CONTRATO CENTRALIZADO. 20/01/2021 09:59:46

Situação	SOLICITADA
Data da Solicitação:	20/01/2021 09:59:46
Nome do Usuário da Solicitação:	LORRANY LIMA VILANOVA

Valor Solicitado na Anuência Complementar

Sequencial	Nome do Item	Preço Unitário	Preço Total



	Código do Item		Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada		
001	422320-9	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS.	UNIDADE	1,00	13.500,0000	13.500,0000

Preço Total Estimado: 13.500,0000

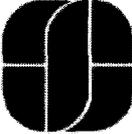
Valor Antes da Anuência Complementar

Sequencial	Código do Item	Nome do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade Solicitada	Preço Unitário	Preço Total
001	422320-9	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO ELETRONICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS.	UNIDADE	1,00	13.500,0000	13.500,0000

Preço Total Estimado: 13.500,0000

Desistir (t)

Lorry Lima Vilanova
Lorry Lima Vilanova
 Divisão de Material,
 Patrimônio E Serviços
 JUCESE



JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE

Página:1 de 2

TERMO DE ANUÊNCIA PARA CONTRATOS CENTRALIZADOS

Termo de anuência referente à contratação centralizada, processo número 015.000.08850/2018-6, contrato nº 47/2019, resultando do Pregão Eletrônico nº PE0240/2019, de contratação de CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS que entre si fazem o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e o(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE.

A(O) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado(a) por MARCO ANTÔNIO PINHO DE FREITAS, portador(a) do RG nº [REDACTED] SSP/SE e do CPF nº [REDACTED] na qualidade de DIRETOR - PRESIDENTE, anui ao processo de contratação centralizada para CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, processo numero 015.000.08850/2018-6, contrato nº 47/2019, cuja vigência se inicia em 01/01/2021 e extingue-se em 31/12/2021 responsabilizando-me pelo acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo, nos termos do Decreto Estadual n.º 23.151, de 15 de março de 2005, e da Lei n.º 5.848, de 16 de março de 2006, e alterações posteriores.

As despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLAS. PROG.	FUNC. PROG.	PROJ. / ATIV.	ELEM. DE DESP.	FONTE DE REC.	ESTIMATIVA P/OS PRÓXIMOS 12 MESES
19201	041220039		0189	339000	0270000000	R\$ 13.500,00

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/193 fica designado o servidor LÔRRANY LIMA VILANOVA, portador de RG n.º [REDACTED] CPF n.º [REDACTED], e na sua ausência e impossibilidade o servidor JÚLIO CÉSAR PEDROSA NASCIMENTO, portador de RG n.º [REDACTED], CPF n.º [REDACTED], lotados no(a) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, para acompanhar e fiscalizar cota-parte que lhe cabe no contrato, conforme disposições do art. 1º, § 2º, inciso IV do Decreto nº 23.151/2005, notificando a SEAD sobre eventuais ocorrências.

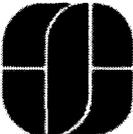
Prazo de vigência do termo: 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021

Aracaju/SE, 20 de janeiro de 2021



MARCO ANTONIO PINHO FREITAS
Diretor(a) Presidente



 **JUCESE**
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DE SERGIPE

Página:2 de 2

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Vasconcellos Lepletier".

Roberto Vasconcellos Lepletier
Superintendente Geral de Compras Centralizadas